

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021 PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, com base no Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ (PTEC-UFRJ)**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, vem apresentar a presente **Convocação Pública**, considerando que:

- a **COPPETEC** possui como objetivo a execução e/ou apoio à UFRJ em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira destes projetos; realização de prestação de serviços; e obtenção dos meios para promoção e auxílio das atividades da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, incluído o Projeto Parque Tecnológico, local aonde será desenvolvido o Programa Doutor Empreendedor;

- a atuação da Fundação **COPPETEC** na gestão de ambientes promotores da inovação e as edificações e áreas nele contidas, tal qual o Parque Tecnológico da UFRJ, é disposição expressa da atual redação da Lei 8.958/94, normativo específico que rege a atuação das Fundações de Apoio, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º;

- o disposto no art.9º do decreto nº 9.283/18;

- as regras dos itens 5.1 e 6.2 da Convocação Pública nº 01/2020 - Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ, em apoio ao Programa Doutor Empreendedor da FAPERJ;

Vem, pela presente convocação dar publicidade ao chamamento para ingresso no Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ, por meio de celebração de instrumento contratual, nos termos da Convocação Pública nº 01/2020.

1. OBJETO

1.1 Esta Convocatória tem por objetivo possibilitar o ingresso no Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ em apoio ao edital FAPERJ nº 17/2019 – programa “Doutor Empreendedor: transformando conhecimento em inovação – 2019”

1.2 O Programa visa estimular o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica, como parte da missão de fomento aos empreendimentos inovadores e de apoio ao

desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, oferecendo suporte para a transformação de ideias em empreendimentos.

1.3 - A presente Chamada ficará aberta da data de sua publicação até o dia 10/03/2021 e terá sua divulgação pública na página do Parque Tecnológico da UFRJ (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como na página da Fundação COPPETEC (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>).

2. DO INGRESSO NO PROGRAMA

2.1- O ingresso no Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico, vinculado ao Programa da FAPERJ, fica subordinado:

- a) à apresentação do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e de Auxílio, conforme Anexo III do Edital nº 17/2019 da FAPERJ; e a
- b) à assinatura do instrumento contratual, em Anexo.

2.2- O Requerente deverá realizar solicitação por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço <doutorempreendedor@parque.ufrj.br>, citando no assunto: **Convocação Pública para ingresso no Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ**.

2.2.1- O pedido de ingresso no Programa deverá ser realizado até o dia 10/03/2021.

2.3- O Requerente deverá anexar à mensagem eletrônica, citada no item 2.2, o Termo de Outorga emitido pela FAPERJ, em formato PDF.

2.3.1- O Requerente deverá também anexar à mensagem eletrônica os seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação Civil e Registro de CPF;
- b) Comprovante de Residência; e
- c) Declaração de próprio punho atestando que possui solvência financeira para arcar com os encargos contratuais e assumindo esta obrigação.

2.4- Todos os documentos deverão estar em nome do Requerente, que se responsabiliza legalmente pela integridade e fidedignidade dos mesmos.

2.6- O Requerente será convidado, por mensagem eletrônica, para assinatura do contrato, se o documento da alínea “a” do item 2.1 e das alíneas dos itens 2.3 e 2.3.1 forem apresentados no pedido de ingresso no Programa.

2.6.1- O Requerente deverá assinar o contrato num **prazo de quinze dias**, contados da emissão da mensagem que o convidou para a assinatura do instrumento contratual, sob pena de ficar impedido de celebrar o ajuste contratual, se ultrapassado este prazo.

3. PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ E BENEFÍCIOS OFERECIDOS

3.1- O Requerente, após a assinatura do contrato, em Anexo, ingressará no Programa como **Participante** e poderá utilizar os serviços fornecidos no âmbito do Programa e as instalações do Espaço Compartilhado, no PTEC, onde ocorrerão as atividades.

3.1.1- A vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022 meses de duração do Programa, conforme previsto no Edital FAPERJ 17/2019, sem possibilidade de prorrogação posterior.

3.2.- No Programa, são oferecidos aos **Participantes** as seguintes utilidades e serviços:

a) Dentre os serviços de articulações corporativas estão:

- Promoção da interação do projeto participante do Programa com as demais residentes no Parque e as unidades/grupos de pesquisa da UFRJ;
- Acompanhamento dos participantes no Programa através da realização de eventos e reuniões periódicas, individuais ou coletivas.
- Oferta de atividades que auxiliem os participantes no avanço dos seus projetos, como: workshops sobre conteúdos relacionados com o mundo do empreendedorismo; networking com empreendedores reconhecidos no ecossistema; contato com mentores potenciais.

b) Utilização facultativa de uma estação de trabalho no Espaço Compartilhado do PTEC, em Edificação que oferece: Limpeza das áreas interna e externa; e Acesso à rede de Internet.

4. VALORES MENSIS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

4.1- O valor mensal pago em função dos serviços oferecidos no Programa, incluindo a ocupação facultativa no Espaço Compartilhado, será de R\$500,00 (quinhentos reais).

4.2- Para os fins dessa Chamada Pública, entende-se como Valor Mensal, o conjunto de serviços de articulação e aqueles facultativos associados à infraestrutura, oferecidos pelo Parque Tecnológico no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos.

5. DIVULGAÇÃO

5.1- Esta Convocação Pública e os demais documentos relacionados à mesma estarão disponíveis nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - <http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site/chamadas.php> - e do Parque Tecnológico da UFRJ - <https://www.parque.ufrj.br/editais-para-instalacao-no-parque/>.

6. GLOSSÁRIO

6.1- A seguir seguem as denominações empregadas para determinados nomes ou expressões contidos neste instrumento:

a) Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PTEC;

- b) Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico, vinculado ao Programa da FAPERJ conforme o Edital nº 17/2019 da FAPERJ – Programa; e
- c) Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e de Auxílio – Termo de Outorga.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- A candidatura da pessoa física para participação no Programa, em resposta a essa Convocatória, configura a aceitação do Requerente dos termos desta e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

7.2- A qualquer tempo, durante sua vigência, essa Convocatória poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, ou ainda aditada e revisada, a critério da Fundação Coppetec ou a pedido do Parque Tecnológico, com anuência da primeira, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

7.3- Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação Coppetec, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante desta Chamada, para todos os fins.

8. ANEXO

8.1 – Anexo único – Contrato de prestação de serviço.

Rio de Janeiro, XX de janeiro de 2021.



Ângela Maria Cohen Uller
Diretora Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Projeto Parque Tecnológico da UFRJ

Vicente Antônio de Castro Corrêa
Diretor Executivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20201, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DOUTOR EMPREENDEDOR DO PARQUE EM APOIO AO EDITAL FAPERJ Nº 17/2019 – PROGRAMA “DOUTOR EMPREENDEDOR: TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM INOVAÇÃO – 2019”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COPPETEC, NA QUALIDADE DE FUNDAÇÃO DE APOIO AO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ, E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC (OU CONTRATADA)**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e XXXXX, brasileiro (a), estado civil, nascido (a) em XX/XX/XXXX, profissão, portador (a) da carteira de identidade de nº XXXXX expedida pelo XXXXX, inscrito no CPF de nº XXXXX, residente e domiciliado (a) na Cidade XXXXX/Estado, Endereço XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Considerando que:

A) De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, item 1.1, do Convênio celebrado entre a UFRJ e a **COPPETEC**, em 15 de janeiro de 2019, compete à **COPPETEC** apoiar a gestão do Parque Tecnológico da UFRJ localizado no campus da Ilha da Cidade Universitária.

B) O disposto nos Artigos 218 a 219-B da CRFB/88 e 3º-B § 2º, inciso I da Lei 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

C) A previsão de necessidade de celebração contratual na Convocação Pública nº 01/2020 e na Convocação Pública nº 01/2021 do Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ.

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a prestação de serviços pela **COPPETEC** à **CONTRATANTE**, condição de participante do Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ em apoio ao edital FAPERJ nº 17/2019 – Programa “Doutor Empreendedor: transformando conhecimento em inovação – 2019” e, assim, estimular a criação de novos negócios inovadores, no âmbito do Espaço Compartilhado, situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, nos seguintes aspectos:

a) serviços de articulações corporativas;

b) Utilização facultativa de uma estação de trabalho no Espaço Compartilhado pela **CONTRATANTE**.

1.1.1. Serviços prestados:

a) Serviços de articulações corporativas:

- Promoção da interação do participante do Programa com os demais residentes no Parque Tecnológico e as unidades/grupos de pesquisa da UFRJ;
- Acompanhamento dos participantes no Programa, através da realização de eventos e reuniões periódicas, individuais ou coletivas; e
- Oferta de atividades que auxiliem os participantes no avanço dos seus projetos, como: workshops sobre conteúdos relacionados com o mundo do empreendedorismo; networking com empreendedores reconhecidos no ecossistema; contato com mentores potenciais.

b) Utilização facultativa de uma estação de trabalho no Espaço Compartilhado do PTEC, em Edificação que oferece: Limpeza das áreas interna e externa; e Acesso à rede de Internet.

1.1.2. Os serviços oferecidos pela **COPPETEC**, no bojo deste Contrato, não poderão, em qualquer hipótese, ser confundidos com serviços, tarefas ou obrigações exclusivas da própria **CONTRATANTE**, tais como relações obrigacionais entre a **CONTRATANTE** e seus clientes, fornecedores, empregados ou prepostos, assim como aquelas obrigações relativas ao pagamento de impostos e taxas de responsabilidade exclusiva. Não tendo a **COPPETEC**, neste particular, qualquer vinculação com tais obrigações.

1.1.3. As partes entendem que este Instrumento contratual não se constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, sem a possibilidade de prorrogação, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da prestação de serviço, objeto do presente contrato, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.2. Os valores mensais serão pagos por meio de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, a partir da assinatura do instrumento contratual. Os pagamentos relacionados a período fracionado serão calculados *pro rata dies*.

3.3. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

3.4. Em caso de atraso no pagamento do valor mensal, previsto nesta cláusula, por parte da **CONTRATANTE**, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata dies* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

3.5. A inadimplência do pagamento mensal, previsto nesta cláusula, por mais de dois meses, enseja a rescisão do presente contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores, relativos aos meses não pagos, e dos encargos financeiros do item 3.4.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA**, por intermédio do Parque Tecnológico da UFRJ, obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, no âmbito do Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ em apoio ao edital FAPERJ nº 17/2019 - Programa “Doutor Empreendedor: transformando conhecimento em inovação – 2019”.

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição para consulta na sede administrativa do Parque Tecnológico, ou no seu sítio eletrônico, <http://www.parque.ufrj.br>.

4.2.1. Tais Regulamentos, incluindo o que pauta o Programa, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico da UFRJ, obrigando-se automaticamente as **CONTRATANTES**.

4.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a declarar a sua instalação no Parque Tecnológico da UFRJ junto à FAPERJ, apresentando àquela fundação declaração específica;

4.3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a informar à FAPERJ eventual desligamento do Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ.

4.4 A **CONTRATANTE** deverá informar formalmente à **CONTRATADA** seu eventual desligamento do Programa “Doutor Empreendedor: transformando conhecimento em inovação – 2019” da FAPERJ, apresentando documento hábil que comprove esse fato.

4.4.1. O desligamento da **CONTRATANTE** do programa, nos termos do item 4.4, redundará na rescisão do presente contrato e na cessação da prestação dos serviços aqui contratados.

4.4.2. As cobranças mensais, referentes à prestação dos serviços, serão realizadas até à data do recebimento pela **CONTRATADA** da correspondência que informa o desligamento da **CONTRATANTE** do programa da FAPERJ. Os valores serão calculados *pro rata dies*.

4.4.3. A falta de comunicação à **CONTRATADA** do desligamento do programa da FAPERJ redundará contra a **CONTRATANTE** em multa no valor correspondente ao número de meses em que recebeu o serviço do presente contrato sem vínculo com o programa. Tal sanção não prejudica a cobrança dos pagamentos devidos pela prestação de serviço de boa-fé pela **CONTRATADA**, que não fora informada do desligamento em questão.

4.5. Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, preservadas as condições de sigilo necessárias ao desenvolvimento da **CONTRATANTE**.

4.6. Divulgar o nome do Programa Doutor Empreendedor do Parque, bem como do Parque Tecnológico da UFRJ, em suas apresentações, sempre que possível, responsabilizando-se por seu uso indevido.

4.7. Participar das atividades obrigatórias do Programa.

4.8. Respeitar o Regulamento do Programa e as disposições nele relacionadas ao uso e convivência no Espaço Compartilhado do Parque Tecnológico, onde as atividades serão desenvolvidas conforme Anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Ocorrerá a rescisão do contrato de prestação de serviços, quando:

- a) houver descumprimento por parte da **CONTRATANTE** das cláusulas que regem este Contrato;
- b) houver desligamento da **CONTRATANTE** do programa da FAPERJ, nos termos da Cláusula 4ª;
- c) houver caso fortuito ou de força maior, demonstrado pela **CONTRATANTE**;
- d) houver inadimplência da **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.5; e
- e) houver inadimplência da **CONTRATADA**, devidamente justificada pela **CONTRATANTE**.

5.2. Na hipótese de rescisão do contrato, deverá ser realizada a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

5.3. O pedido formal de rescisão feito pela **CONTRATANTE** deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico, com a devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.243/2010, Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016; pelos preceitos de Direito Privado; pelo Código Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações por elas pactuadas, exceto quanto a seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1. Anexo ao Contrato – Regulamento do Espaço Compartilhado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim.

Rio de Janeiro, XX de fevereiro de 2021.

Pela COPPETEC

Angela Maria Cohen Uller
Diretora Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Pelo Parque Tecnológico da UFRJ:

Vicente Antônio de Castro Correa
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

ANEXO do Contrato – Regulamento do Espaço Compartilhado

Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ em apoio ao Edital FAPERJ nº 17/2019 da FAPERJ

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1.1 Serviços Oferecidos

No Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico da UFRJ, em apoio ao Edital FAPERJ nº 17/2019, serão oferecidos aos participantes as seguintes utilidades e serviços.

Dentre os serviços de articulações corporativas estão:

- Promoção da interação do projeto participante do Programa com as demais residentes no Parque e as unidades/grupos de pesquisa da UFRJ; e
- Acompanhamento dos participantes no Programa através da realização de eventos e reuniões periódicas, individuais ou coletivas.
- Oferta de atividades que auxiliem os participantes no avanço dos seus projetos, como: workshops sobre conteúdos relacionados com o mundo do empreendedorismo; networking com empreendedores reconhecidos no ecossistema; contato com mentores potenciais.

Cada participante poderá contar, além dos serviços oferecidos, com uma infraestrutura básica, contendo:

- 1 estação de trabalho com mesa e cadeira no espaço compartilhado;

Todos os participantes têm acesso compartilhado a:

- Acesso à Rede de internet via wi-fi;
- Limpeza das áreas interna e externa;
- Espaços de reuniões: salas compartilhadas cujo uso deve obedecer o regulamento específico do espaço.

2. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMPARTILHADO

2.1 Quem pode utilizar

Podem fazer uso do espaço compartilhado os participantes do Programa Doutor Empreendedor do Parque Tecnológico.

Cada participante será responsável pelo registro e atualização dos autorizados à entrada e utilização do espaço. No caso de autorização de entrada de pessoas não registradas no programa, os nomes e RG dos convidados devem ser passados à recepção com antecedência mínima de 4(quatro) horas.

2.2 Regras de utilização do Espaço Compartilhado

I - O horário de funcionamento do edifício compartilhado é de 2ª a 6ª feira, das 08h às 17h. Qualquer acesso fora dos horários mencionados no item anterior ou realizado em feriados deverá ser precedido de solicitação por e-mail à gerência de operações do Parque pelo e-

mail: operacoes@parque.ufrj.br até às 15 horas do último dia útil anterior. O usuário deverá informar a segurança a sua permanência através do telefone 3733-1750.

Qualquer dúvida ou problema relacionado ao uso da internet deve-se contatar a equipe através do e-mail suporte@parque.ufrj.br.

II – Condições de higiene e conservação do espaço.

A limpeza e conservação é feita por equipe própria e será realizada de segunda a sexta de 7h às 8h, com retirada de resíduos entre 13h30min e 14h.

O usuário deve manter o espaço organizado, não sendo permitido levar alimentos e bebidas para a estação de trabalho.

III – Caso de dano ao espaço e ao mobiliário:

Caso seja encontrado algum dano ao mobiliário e identificado o usuário, este será notificado e, em caso de dano permanente, deverá arcar com os custos do reparo que será orçado e executado pela administração do Parque.

IV – Respeito e privacidade

Cada usuário deve tratar os demais com respeito, não infringindo as regras de boa convivência do espaço e a privacidade alheia.

A Administração do Parque não se responsabiliza por quaisquer informações divulgadas ou extraviadas em função de documentos, conversas expostas ou negligenciadas dentro da área de trabalho, bem como informações obtidas através de computadores ou laptops desbloqueados.

V – Barulho, conversa alta e uso de aparelhos de som com alto-falantes.

O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais usuários, sendo proibido utilizar aparelhos sonoros sem fones de ouvido.

As conversas telefônicas, via celular, devem ser efetuadas em tom moderado, respeitando os demais ocupantes do espaço. Deve-se manter o volume de toque e de avisos em nível baixo a fim de não atrapalhar os demais ocupantes.

VI – Vestimenta adequada.

É vedada entrada e permanência no espaço com vestimentas consideradas inadequadas ao espaço de trabalho, como em trajes de banho, sem camisa ou de chinelo.

VII – Organização das estações de trabalho.

O usuário é responsável pela guarda de objetos, documentos e equipamentos pessoais. Durante sua estada na estação de trabalho os objetos, documentos e equipamentos pessoais poderão ali permanecer. Na ausência do usuário este é obrigado a desocupar a estação utilizada e guardar todos os itens. Em caso de ausência temporária, para café, atendimento telefônico ou sanitário este deverá bloquear seu laptop.

O usuário deverá manter a sua estação de trabalho sempre limpa, recolhendo seu lixo e efetuando descarte em local apropriado.

VIII - Infraestrutura

É vedado utilizar as instalações ou espaço físico como depósito de mercadorias, materiais ou insumos ou instalar mobiliário e/ou equipamentos de escritório adicionais, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Administração do Parque.

2.3 Regras para o uso da internet

I - É vedado o acesso à internet para uso alheio ao exercício dos trabalhos profissionais pertinentes, em especial, o uso para divertimento e *torrent*.

2.4 Disposições gerais

I - As disposições constantes deste manual entram em vigor a partir de 01 de março de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ.

II - O descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator à notificação para que promova a correção das irregularidades, respeitadas as normas em vigor, sob pena de incidência nas penalidades previstas nos respectivos contratos, sem prejuízo da aplicação, pela Direção do Parque Tecnológico da UFRJ, das seguintes penalidades:

- 1) Advertência Verbal
- 2) Advertência por Escrito
- 3) Aplicação de Multas

As multas serão aplicadas da seguinte forma: Para infrações leves, no valor de R\$ 100 (cem reais); médias R\$ 500 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) graves. A cada reincidência nas penalidades aqui descritas, os valores serão majorados na razão de 20% (vinte por cento) de forma progressiva.

III – Todas os participantes/empresas integrantes do programa estão sujeitas às normas gerais do Parque, estabelecidas no Regulamento operacional do Parque Tecnológico da UFRJ, disponível no site www.parque.ufrj.br.

3. REGRAS DE USO DO ESPAÇO COMUM

3.1 Quem pode utilizar

Podem fazer uso do espaço compartilhado do programa apenas as pessoas registradas, desde que haja vagas disponíveis.

Os espaços de reunião poderão ser utilizados mediante agendamento prévio, respeitando as regras dispostas nos tópicos abaixo. O responsável registrado deverá agendar dia e horário, de acordo com a disponibilidade, com a recepcionista, pessoalmente ou pelo telefone (21) 3733-1840.

No caso de participação de pessoas não registradas no Programa Doutor Empreendedor o nome e RG dos convidados deve ser passado à recepção com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, sendo o número de pessoas externas registradas limitado ao limite de ocupação do espaço.

Os visitantes só terão acesso ao espaço, devidamente identificados e seu acesso ao espaço deve ser acompanhado pelo responsável da empresa.

5.2 Regras de agendamento

O agendamento da sala de reunião por participantes do **programa** deverá ser feito de acordo com as seguintes regras:

I - O agendamento só poderá ser efetivado pela própria pessoa, por telefone e e-mail, e se forem satisfeitas as seguintes condições: Se houver disponibilidade de sala na data e hora desejada e durante o horário de funcionamento do espaço compartilhado, e se a empresa estiver em dia com todas as suas obrigações.

II - O agendamento deverá ser feito com antecedência máxima de 03 (três) dias da data desejada para utilização do espaço.

III - A utilização da sala de reunião está limitada, por empresa, a no máximo 1 (uma) vez por semana, por um período máximo de 2 (duas) horas;

IV – A utilização de salas sem reserva é possível, mas condicionada à disponibilidade no momento. Qualquer reserva feita tem prioridade de uso da sala.

VI - Será permitido o registro de fila de espera, cabendo ao responsável verificar junto à recepcionista se houve desistência de reserva.

VII - A desistência da reserva e o cancelamento do agendamento devem ser comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O não pagamento da taxa impedirá o uso dos serviços até que a dívida seja quitada.

5.3 Regras de utilização

I - A tolerância de atraso para utilização do local agendado é de 15 (quinze) minutos, findos os quais a sala será liberada para outra destinação, deduzindo-se o tempo gasto na tolerância.

II - O atendimento de clientes e parceiros externos, é exclusivo para salas de reunião formal, sendo vetado o atendimento de clientes no espaço.